

LEI N.º 2.846, DE 16/11/2005.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS BENS
IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta da área de terras urbana medindo 2.157,15 m² (dois mil, cento e cinquenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade desta Municipalidade, situada entre a rodovia ES-257, Rua Estéria Maria Santi – Bairro Jardins – Loteamento NOVA ARACRUZ e área de terras desta Municipalidade, à qual foi atribuído o valor de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por uma área de terras medindo 733,50 m² (setecentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), componente da Quadra 45 (quarenta e cinco), situada próximo ao Terminal Rodoviário, centro desta cidade de Aracruz-ES, confrontando-se ao Norte, com Samuel Nascimento Barbosa; Sul, com Secato Negócios Imobiliários Ltda; Leste, com Elias Duarte e ao oeste com Rua Projetada, de propriedade do LIONS CLUBE DE ARACRUZ, à qual foi atribuído o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. A área recebida em permuta pela Municipalidade, tem por finalidade a instalação de serviços públicos e, a área recebida em permuta pelo LIONS CLUBE DE ARACRUZ, tem por finalidade a construção de uma Capela Mortuária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento financeiro desta Municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Novembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL